# PORTARIA DE OUTORGA Nº 177, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual n° 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 6 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, VICTORINO DOMINGOS MARIANI NETTO, CNPJ Nº. 37.589.480/0001-88, doravante denominado Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Concessão, para captação direta no Rio Id 1107836, na região hidrográfica dos Rios Santa Joana e Santa Maria do Doce, no município de São Roque do Canaã, requerido por meio do processo AGERH nº 2024-JZ8R0, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto da captação: 330387 E / 7814300 N, Datum WGS-84;
II – Dados da captação (valores máximos):

| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Vazão (l/s) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,7 | 0,7 | 0,7 | 0,7 | 0 |
| h/dia | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 8 | 8 | 8 | 0 |
| Nº dias | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 20 | 20 | 20 | 0 |

III – Finalidade de uso das águas: Abastecimento Industrial.

**Parágrafo único –** As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de vigência desta.

**Art. 2º** Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 1,93 l/s (6,95 $m^3$/h), equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da $Q_{90}$ no ponto a que se refere esta Portaria, a Outorgada se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o referido fluxo residual.

**Art. 3º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
II – Conflitos com normas posteriores;
III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;
IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 5º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

2026-R2FNFH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/07/2026 13:11 PÁGINA 1 / 3

**Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

**Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

**Art. 8º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, dentro do período de sua vigência.

**Art. 9º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

**JOSÉ ROBERTO JORGE**

Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos

2026-R2FNFH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/07/2026 13:11 PÁGINA 2 / 3

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ ROBERTO JORGE**
DIRETOR SETORIAL
DRH - AGERH - GOVES
assinado em 28/07/2026 13:11:31 -03:00

**TIAGO GUSMÃO ROHR**
GERENTE
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 28/07/2026 10:17:59 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 28/07/2026 13:11:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TIAGO GUSMÃO ROHR (COORDENADOR SETORIAL - COUMU - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-R2FNFH